



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 06/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA VEROCHECKE
REFEIÇÕES LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I. CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II. CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, Estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 2001, 17º Andar, Conj 174 Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020-525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, telefone: (16) 4009-9500, email: juridico@verocard.com.br, representada por Sr. **NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 225.748.008-26, residente e domiciliado na [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais – LRE nº 36/2022 – CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente e pelo Vice Presidente Corporativo da CASAL, conforme consta no Processo SEI Nº 19620.0000006784/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação, por meio de cartão em PVC, magnético ou eletrônico, que irão possibilitar a aquisição de alimentos pelos empregados da CASAL, através de estabelecimentos credenciados, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste contrato, independente de transcrição;

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 36/2022 – ELETRÔNICA/LRE, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:

2.1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

2.1.1. O valor mensal para a execução do objeto é estimado em **R\$ 1.142.745,62** (um milhão, cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) e o valor anual é estimado em **R\$ 13.712.947,44** (treze milhões setecentos e doze mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

2.1.2. A taxa de administração a ser ofertada pelas empresas interessadas deverá ser obrigatoriamente 0 (zero por cento);

2.1.3. O valor a ser pago pela CASAL a empresa CONTRATADA pela disponibilidade dos créditos no cartão alimentação será apurado mensalmente, observando-se o número de usuários e o valor do benefício;

2.1.4. A CASAL não se vincula a solicitar o total mensal/anual estimado de créditos para o cartão alimentação, uma vez que, durante a vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor do benefício poderão sofrer alterações;

2.1.5. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento;

2.2 DO VALOR A SER REPASSADO PELA CONTRATADA À CASAL

2.2.1. A CONTRATADA se obriga a repassar a CASAL, pela sua carteira de usuários do Cartão Alimentação, o valor de **R\$ 905.100,00** (novecentos e cinco mil e cem reais), de acordo com sua Proposta;

2.2.2. O valor contratado, pela carteira de usuários da CASAL, deverá ser depositado anualmente na conta de Pessoa Jurídica da CASAL, 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, cuja identificação é a que segue: [REDACTED]

2.2.3. A cada 12 (doze) meses, o valor global ofertado pela empresa CONTRATADA deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE;

2.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária.....	144.000 – SURHU
Grupo de Despesa.....	100.000 – PESSOAL
Rubrica.....	106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO: O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de SENHA pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos diversos pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

3.1. Os cartões magnéticos ou eletrônicos alimentação deverão:

a) Ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado da CASAL, razão social da CASAL e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado e individualizado;

b) Possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos empregados da CASAL, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.), e cobrir todos os locais estratégicos dentro da cidade de Maceió, com no mínimo 03 (três) redes de supermercados. Nos demais municípios base no interior do Estado de Alagoas, cobrir com no mínimo 03 (três) estabelecimentos





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

credenciados e ativos, sendo pelo menos 01 (uma) rede de supermercado. São considerados municípios base da CASAL: Delmiro Gouveia, Santana do Ipanema, Palmeira dos Índios, Arapiraca, Rio Largo e Maceió.

3.2. Os cartões e a senha pessoal deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, endereçado a CASAL, em atenção a SUPTBES/GEDEP, no prédio sede da Companhia de Saneamento de Alagoas, situado na Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h;

3.3. As listagens das redes de estabelecimentos credenciados devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e disponibilizadas para consulta via internet, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato diretamente para o gestor do mesmo;

3.4. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a CASAL não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

3.5. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos de proteção ao usuário, no caso de perda;

3.6. A CONTRATADA disponibilizará sistema de consulta dos saldos dos cartões e estabelecimentos credenciados, por meio eletrônico ou pela central de atendimento 24 horas;

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos em data pré-determinada pela CASAL, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

3.8. A CONTRATADA deverá garantir que a recarga dos cartões alimentação ocorra de forma automática, no dia especificado pela CASAL, sem a necessidade de intervenção de qualquer usuário para a efetivação do crédito;

3.9. A CONTRATADA, quando das solicitações dos créditos, deverá emitir arquivo em PDF, com as informações seguintes: Nome do empregado, CPF, data, valor do crédito concedido e total geral da fatura;

3.10. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade;

3.11. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

a) Primeira emissão e entrega dos cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido da CASAL;

b) Emissões subsequentes de cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido da CASAL;

c) Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela CASAL, que observará o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

d) Substituição dos cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido de emissão de novo cartão eletrônico;

e) Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização;

f) Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão; e

g) Manutenção do atendimento a CASAL e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato. O Contrato não poderá ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: O contrato pode ser alterado quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar;





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

5.1. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como referência o valor inicial atualizado do contrato;

5.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 5.1 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes;

5.3. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I. não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II. não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico financeira da contratada;

III. decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV. não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V. seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI. demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: O preço proposto pela contratada na licitação será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

6.1. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. DOS CRÉDITOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

7.1.1. Mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a CASAL fará a apuração do valor dos créditos a serem solicitados para os cartões alimentação dos empregados, baseando-se na movimentação de pessoal do mês corrente;

7.1.2. O arquivo em formato CSV será enviado imediatamente a contratada que deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura em até 3 (três) dias após o recebimento do arquivo CSV com a apuração mensal dos créditos realizada pela CASAL;

7.1.3. O pagamento será realizado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato, contando-se o prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a data fixada pela CASAL para a disponibilização dos créditos no cartão alimentação dos seus empregados;

7.1.4. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

7.1.5. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato;

7.1.6. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

7.1.7. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA;

7.1.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;

7.1.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

7.1.10. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.2. DO VALOR CONTRATADO

7.2.1. O valor contratado será aquele oferecido pela empresa vencedora da licitação a título de contrapartida para a CASAL pela carteira de usuários do cartão alimentação;

7.2.2. O valor contratado deverá ser depositado anualmente na conta de Pessoa Jurídica da CASAL, 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, cuja identificação é a que segue:

7.2.3. O valor contratado deverá ser pago ANUALMENTE à CASAL pela CONTRATADA, após 15 (quinze) dias do aniversário do contrato;

7.2.4. A cada 12 (doze) meses, o valor contratado deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pela empregada Kely Christina Limeira Guimarães - Mat. 2136, CPF nº [REDACTED] Telefone: [REDACTED]

No impedimento legal do titular, a gestão do contrato será exercida pelo seu substituto legal;

8.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
- b) Promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas, agindo preventivamente e corretivamente;
- c) Persistindo as inconsistências ou deficiências na execução dos serviços, o gestor do contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para a CONTRATADA, visando à imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.1. A CONTRATADA deverá aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CASAL dos serviços executados;





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

- 9.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CASAL, sempre que solicitado, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e local de consumo;
- 9.3. A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 9.4. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento uma Central de Atendimento telefônico gratuito, 24 horas por dia, para prestar informações e solicitações de bloqueio de cartões;
- 9.5. A CONTRATADA deverá efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da central de atendimento telefônico, comunicado pelo titular do cartão, informando o seu CPF, número da identidade e data de nascimento;
- 9.6. A CONTRATADA deverá emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, disponibilizando o novo cartão em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido de emissão, e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a CASAL e/ou para seus empregados;
- 9.7. Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante;
- 9.8. A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CASAL;
- 9.9. A CONTRATADA deverá sustar a execução de quaisquer trabalhos por estar em desacordo com o especificado neste termo de referência ou por motivo superveniente que caracterize a necessidade de tal medida;
- 9.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;
- 9.11. A CONTRATADA deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por insuficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;
- 9.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercida pela CASAL;
- 9.13. A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 horas, a contar da solicitação feita pela CASAL;
- 9.14. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões; a imotivada recusa no recebimento dos cartões. É obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido;
- 9.16. A CONTRATADA deverá designar 01 (um) empregado como Preposto, que se reportará diretamente ao Gestor do contrato designado pela CASAL, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços;
- 9.17. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com o número da Autorização de Fornecimento(AF) no corpo da nota, o qual será fornecido previamente pela CONTRATANTE, após a realização do pedido mensal; É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação;





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

9.18. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CASAL não responderá solidário e nem subsidiariamente por esse reembolso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

10.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico a ser disponibilizado mensalmente à CONTRATADA;

10.2. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos – RILC/CASAL;

10.3. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado especialmente designado;

10.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos pedidos de créditos e de cartões;

10.7. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

10.8. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato;

10.9. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.10. Informar mensalmente à CONTRATADA qualquer inclusão ou exclusão de empregados;

10.11. Informar mensalmente o número da AF para ser inserida na Nota Fiscal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Os preços contratados têm como base o valor estabelecido para auxílio alimentação previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 celebrado entre a CASAL e o Sindicato dos Trabalhadores Urbanitários do Estado de Alagoas, incluindo a previsão de 10% à título de reajuste no Acordo Coletivo de Trabalho ano de 2022, devendo o referido valor ser atualizado com a celebração dos acordos subsequentes a 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL.

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços

b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;

c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;

d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

12.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.





ALAGOAS
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis;

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

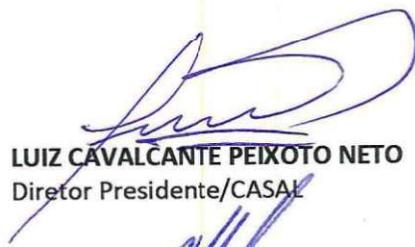
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 07 de março de 2023.

TESTEMUNHAS:

Jose Manoel Rocha Junior: 2181

Dayselaneia Correia


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL


NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI
P/ CONTRATADA



CONTRATO Nº 06/2023 – A.C.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

ANEXO I
CONTRATO Nº 06/2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 1

QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NOS CARTÕES ALIMENTAÇÃO PERÍODO DE 12 MESES (PAGAMENTO À CONTRATADA)			
Quantidades de Funcionários		Valor do Auxílio Alimentação	Valor Total
Empregados	844	R\$ 1.114,97	R\$ 941.034,68
Aprendiz	60	R\$ 557,48	R\$ 33.448,80
Conveniados	211	R\$ 533,24	R\$ 112.513,64
Cedidos	50	R\$ 1.114,97	R\$ 55.748,50
Valor Total Mensal			R\$ 1.142.745,62
Valor Anual Total			R\$ 13.712.947,44

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 2

VALOR ANUAL A SER PAGO PELA CARTEIRA DE USUÁRIOS DA CASAL (PAGAMENTO À CONTRATANTE)			
LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR MÍNIMO CARTEIRA DE USUÁRIOS	VALOR A SER RECEBIDO PELA CASAL
ÚNICO	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA	R\$ 556.745,67	R\$ 905.100,00





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

ANEXO II
CONTRATO Nº 06/2023

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO 1

VALOR TOTAL ANUAL (R\$) DOS CRÉDITOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CASAL	
1º mês	R\$ 1.142.745,62
2º mês	R\$ 1.142.745,62
3º mês	R\$ 1.142.745,62
4º mês	R\$ 1.142.745,62
5º mês	R\$ 1.142.745,62
6º mês	R\$ 1.142.745,62
7º mês	R\$ 1.142.745,62
8º mês	R\$ 1.142.745,62
9º mês	R\$ 1.142.745,62
10º mês	R\$ 1.142.745,62
11º mês	R\$ 1.142.745,62
12º mês	R\$ 1.142.745,62
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	R\$ 13.712.947,44 (Treze milhões setecentos e doze mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO 2

VALOR ANUAL A SER REPASSADO PARA CASAL PELA CARTEIRA DE USUÁRIOS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	
VALOR TOTAL ANUAL PARCELA ÚNICA	R\$ 905.100,00 (Novecentos e cinco mil e cem reais)

